LEI N º 2.605, de 24 de julho de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Aluguel Social para as famílias envolvidas no reassentamento do Jardim Campos Verdes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear, através dos órgãos da Administração Municipal, o Aluguel Social para as famílias moradoras do Jardim Campos Verdes, que tenham sido contempladas com o Programa Minha Casa, Minha Vida e que não tenham condições de arcar com a moradia temporária pelo período de construção das novas casas em seus lotes originais.

§1º O Aluguel Social, previsto no caput deste artigo, consiste na concessão de auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros destinados a atender as famílias ou na locação direta, pela Municipalidade, de imóveis destinados a este fim.

§2º A comprovação da impossibilidade de pagamento do aluguel temporário pela família, assim como sua impossibilidade de acomodação em casas de parentes ou conhecidos será comprovada por laudo social da Secretaria de Assistência Social.

§3º O benefício do Aluguel Social pode ser concedido por até um ano, renovável por igual período.

Art. 2º Para receber o benefício do Aluguel Social a família deve estar inserida entre as aprovadas pelo cadastro prévio da Caixa Econômica Federal e da Prefeitura de Cambé para contrair contrato habitacional nas 284 unidades aprovadas para construção no Jardim Campos Verdes em Cambé.

Parágrafo único. A concessão do aluguel social será restrito a beneficiários com renda familiar de até R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Aluguel Social terá valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por família atendida e será custeado com recursos do Tesouro Municipal ou com repasses advindos de convênios com os demais entes federativos.

Art. 4º A forma de operacionalização do Aluguel Social para as famílias do Jardim Campos Verdes será disciplinada pelo Executivo Municipal em Decreto específico, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas desta lei será disciplinada no mesmo decreto que tratará da operacionalização do aluguel social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**,** aos 24 de julho de 2013.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 196 de 28/07/2013